



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGM nº 115/2015

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº DL001/2015

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Piauí, 1838, setor São José, para pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, especificamente a Sede.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **locação de imóvel localizado na Avenida Piauí, 1838, setor São José, para pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, especificamente a Sede**, conforme consta no Ofício nº. 0016/2015 - SEMATUR, de fl. 02.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, licitação e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios, convênios e contratos administrativos (...)**” (grifos nossos).

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura de licitação da Secretaria Municipal de Turismo, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços, bem como



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

informação acerca da reserva orçamentária e valores de referência (fls. 02);

- Justificativa de Contratação (fls. 03);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fls. 04);
- Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto (fl.05/09);
- Comprovante de domicílio do locador (fls. 10);
- Proposta de valor do locador (fls. 11);
- Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 12/14).
- Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal de Turismo (fls. 15);
- Decreto nº 0646/2015-GAB/PREF - designação da Comissão permanente de licitação (fls. 16);
- Parecer Jurídico (fls. 18/19);
- Termo de Homologação (fls. 20/21);
- Contrato de locação (fls. 22/25);

Após quitação dos tributos municipais, caso haja pendências deverá o locador anexar ao processo administrativo a certidão negativa de débitos municipais.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, onde nos posicionamos favorável ao prosseguimento das demais fases do processo.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 11 de março de 2015.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município